PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**LEI Nº. 17.201, DE 22 DE MAIO DE 2006.**

**Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a realizar a contratação de professores e outros servidores públicos, mediante contrato temporário, para os cargos que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 66, incisos II, III, IX da Lei Orgânica do Município de Marabá e, os artigos 242 e 243, inciso IV, e artigo 245 da Lei Municipal nº. 13.733/95, com alterações da Lei Municipal nº. 17.097, de 17 de fevereiro de 2003, *faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sob regime de contrato temporário, por motivo de excepcional interesse público, professores para a zona urbana e rural do município de Marabá, e demais servidores públicos de apoio, na forma estabelecida nesta lei e na Lei Municipal nº. 13.733/95 e suas respectivas alterações.

**Art. 2º** - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo 1º** - O exame seletivo de que trata este artigo, consiste no exame do currículo do contratado e a comprovada qualificação profissional necessária para o exercício do cargo temporário.

**Parágrafo 2º** - Em relação aos professores, a contratação deve observar o que determina o Anexo I desta Lei, no limite do quantitativo de professores, conforme o total da carga horária disponível para a zona rural e urbana, cargo, modalidade, habilitação e disciplinas ali estipuladas.

**Parágrafo 3º** - Em relação ao pessoal de apoio, para as contratações, deve-se observar o número de vagas e qualificação, para atender exclusivamente a zona rural, determinado no Anexo II da presente Lei.

**Art. 3º** - As contratações autorizadas nesta Lei têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, que pela necessidade da manutenção do ensino nas zonas urbana e rural, de conformidade com os incisos IV e V do artigo 243 da Lei Municipal nº 13.733/95, até realização de concurso público para o provimento de referidos cargos.

**Art. 4º** - O valor dos vencimentos dos contratados, ora autorizados por esta Lei, será baseado no que estabelece o artigo 245 (caput) da Lei nº. 13.733/95, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº. 17.097, de 17 de fevereiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**Art. 5º** - O prazo de vigência das eventuais contratações obedecerá ao seguinte cronograma, na forma prevista pelo artigo 243, § 1º, inciso III, da Lei nº. 13.733/95:

I – Para a zona urbana – Professores de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2006;

II – Para a zona rural – Professores e Auxiliar de Secretaria: de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2006.

**Parágrafo Único** - Para professores que eventualmente vierem necessitar de realizar período de recuperação dos alunos, o contrato temporário poderá ser prorrogado, respeitando o ano letivo do Calendário Escolar/2006, ou seja, até 15 de janeiro de 2007, de conformidade com o artigo 24, inciso V, alínea "e" da Lei de Diretrizes e Bases – LDB – Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 6º** - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante sua vigência.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

I – serão suportados por rubrica própria do orçamento;

II – não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2006, 2007 e 2008;

III – atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006;

IV – foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual de 2006; e,

V – não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias de 2006.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de fevereiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 22 de maio de 2006.

**Sebastião Miranda Filho**
Prefeito Municipal de Marabá

O trabalho continua

# LEI Nº. 17.201, DE 22 DE MAIO DE 2006.

## ANEXO I

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quantitativo de professores para contratação temporária, zona urbana e zona rural, visando atender a carga horária disponível, conforme especifica.

| | | | Nº. de Professores | Total Horas ZU | Total Horas ZR | Total de Horas |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5ª a 8ª Séries | Zona Urbana | (ZU) | 78 | 7.935 | 10.485 | 13.815 (Zona Urbana) |
| | Zona Rural | (ZR) | 104 | | | |
| EJA e 3ª e 4ª Etapas | Zona Urbana | (ZU) | 58 | 5.880 | 440 | 15.925 (Zona Rural) |
| | Zona Rural | (ZR) | 07 | | | |
| *Educação* Geral 1ª a 4ª séries | Zona Rural | | 50 | 5.000 | | |

# LEI Nº. 17.201, DE 22 DE MAIO DE 2006.

## ANEXO II

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Quantitativo de pessoal de apoio – Zona Rural*

| CARGO/FUNÇÃO | Nº DE SERVIDORES |
|---|---|
| **Auxiliar de Secretaria** | 58 |